



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 036/2025.

SUMULA: Altera a o V do Art. 7º e acrescenta o Parágrafo Único ao Art. 19º da Lei nº. 2582/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Altera a redação do V do Art. 7º para ter a seguinte redação:

“**Art. 7º** O Conselho Municipal de Esporte - CME compõe-se dos seguintes membros:

(...)

V - 08 (oito) Membros Voluntários”.

Art. 2º Acrescenta o Parágrafo Único no art. 19º, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 19.** O Fundo Municipal de Esporte - FME será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – SEMEC, responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Esporte - CME.

Parágrafo Único. A movimentação financeira e bancária do referido fundo será feita pelo Secretário (a) de Esporte e Cultura juntamente com o Tesoureiro da Administração Pública”.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 11 de março de 2025.

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar o inciso V do Art. 7º e acrescentar o Parágrafo Único ao Art. 19º da Lei nº 2582/2025 do Município de Pinhalão, com o objetivo de garantir a paridade no Conselho, viabilizar o recebimento automático de verbas e regularizar a quem compete a movimentação do fundo correspondente.

A alteração proposta é necessária para adequar a legislação municipal às exigências normativas que regulamentam o repasse de recursos financeiros destinados ao município, evitando impedimentos burocráticos que possam comprometer a gestão eficiente desses recursos.

A previsão de paridade no Conselho, entre membros governamentais e não governamentais, assegura uma composição justa e equilibrada, garantindo a representatividade de todos os segmentos envolvidos na gestão dos recursos públicos e promovendo decisões mais democráticas e transparentes.

Ademais, a regularização da movimentação do fundo busca estabelecer normativas claras sobre quem pode gerir os recursos, conferindo maior segurança jurídica e prevenindo eventuais inconsistências administrativas que possam comprometer a execução dos programas vinculados ao fundo.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei se faz imprescindível para garantir o adequado funcionamento do Conselho, a correta aplicação dos recursos financeiros e a conformidade da legislação municipal com as normativas superiores, beneficiando diretamente a gestão pública e a população de Pinhalão.

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI

Prefeito Municipal